



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 78

Unidade Auditada: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
RIOPREVIDÊNCIA - Plano Financeiro
Exercício: 2017
Responsável (Principal): Reges Moisés dos Santos

Aos Administradores

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA - Plano Financeiro

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SACAIN/AGE n.º 015, de 02 de maio de 2017, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, e no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA**, do exercício de 2017, do FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA - PLANO FINANCEIRO, vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ.

O RIOPREVIDÊNCIA foi selecionado, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade.

O escopo do nosso trabalho foi definido pela Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, que contempla:

- a) a avaliação dos controles internos com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (*control self assessment*), levantadas em 2017, com base nos seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento;
- b) a avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis;
- c) a verificação do cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;

1



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

d) a atuação da Unidade de Controle Interno, em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria, Relatório de Atividades e Relatório Anual de Auditoria; e

e) o monitoramento das recomendações da AGE constantes de nossos relatórios emitidos em exercícios anteriores, quando o caso.

Ressaltamos que nos capítulos Controles Internos e Gestão Patrimonial, deste Relatório de Auditoria, a nossa opinião foi emitida com base na resposta da unidade, não tendo sido necessariamente assegurada por nós, mas cuja verificação será realizada em trabalhos futuros.

Da documentação fornecida pela unidade à AGE, contatamos os seguintes pronunciamentos/pareceres emitidos:

FONTE DE INFORMAÇÃO	SÍNTESE DO PARECER
Conselho de Administração	Não se Pronunciou
Conselho Fiscal	Com base nos exames efetuados, o Conselho Fiscal é de opinião que os balancetes e os demonstrativos estão de acordo com as normas legais e refletem adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro.
Auditoria Interna	Em nossa opinião, ... as contas apresentadas pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro-Rioprevidência em 31 de dezembro de 2017, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Auditoria Independente	Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Entidade em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e as variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades do setor público e com Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

No exercício de 2017, o orçamento inicial da unidade foi divulgado por intermédio da Lei n.º 7.514, de 17 de janeiro de 2017, prevendo receita e fixando despesas para o RIOPREVIDÊNCIA no montante de R\$ 26.362.090.516,75. As receitas arrecadadas totalizaram R\$ 12.610.231.920,66; quanto às despesas, foram empenhadas R\$ 4.331.321.386,94, conforme Balanço Orçamentário. Das despesas empenhadas, 95,34% refere-se a Encargos de Antecipação de Royalties.

Ressaltamos que foram executadas despesas com investimentos no montante de R\$ 4.287.757,47. Sendo 0,0010% referente à Manutenção Atividade Operacionais / Administrativas e 0,0980% com Implementação de Sistema de Gestão Informatizado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Desde a edição da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, a AGE na tentativa de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE nº 39/2017, estabelecendo procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018; a Instrução Normativa AGE nº 40/2017, dispoendo sobre procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017. E ainda organizamos capacitação para difundirmos os procedimentos para guiarem a elaboração do relatório da auditoria interna com base no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

O RIOPREVIDÊNCIA apresentou, por meio de cd-rom, o conjunto de documentos que serão remetidos para o TCE-RJ. Em relação ao rol dos responsáveis, informaram:

Nato	ID Funcional/Matricula	Tipo de Responsável	Gestão	
			Início	Término
Reges Moisés dos Santos	4384996-2	das Contas	01/01/2017	31/12/2017
		do encaminhamento das Contas		
Jose Roberto de Oliveira	0433070-5	Responsável pela Unidade Central	01/01/2017	31/12/2017
Ruth de Oliveira	5032888-3	Outros Responsáveis – Auditor Interno	01/01/2017	31/08/2017
Contador –CRC/RJ n.º 107868/O				
Ivanilma Ribeiro Machado	1004266		01/09/2017	31/12/2017
Contador –CRC/RJ n.º 092748/O				
Milton Gusmão do Nascimento	0321928-7	Responsável Técnico – Gerente de Controladoria	01/01/2017	31/12/2017
Contador - CRC/RJ 057.974/O-5				

Nesse contexto, todas as unidades integrantes do sistema de controle interno estarão engajadas em prol do amadurecimento dos controles internos dos órgãos/entidades em que atuam. Estamos, certamente, em processo de aprendizagem. Por isso, ressaltamos que a limitação homem/hora da equipe de auditoria não, necessariamente, permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas investigados pelas unidades que compõem o sistema, especialmente as unidades setoriais, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, quando a nova dinâmica em termos de como prestar contar, introduzida pela Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, estiver amadurecida.

As páginas seguintes deste relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei nº 12.527/2011.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

I - NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE

Por meio da Lei n.º 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, foi instituído o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA com a finalidade de arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria ou reforma, das pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder aos membros e servidores estatutários e seus dependentes, pelo Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações.

Em 11 de junho de 2008, por intermédio da Lei Estadual n.º 5.260, de 11 de junho de 2008, foi estabelecido o Regime Jurídico Próprio e Único da Previdência Social dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do TCE e dos Servidores Públicos Estatutários do Estado do Rio de Janeiro.

Por fim, a Lei n.º 6.338, de 06 de novembro de 2012, dispõe sobre o plano de custeio do Déficit Atuarial do Regime Próprio do RPPS/RJ, alterando a Lei n.º 3.189/1999, estabelecendo a segregação em um Plano Financeiro e outro em Plano Previdenciário.

Portanto, o RIOPREVIDÊNCIA tem natureza de negócio: Arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria ou reforma, das pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder aos membros e servidores estatutários e seus dependentes, pelo Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações.

1.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

a) Os órgãos executam todas as suas competências e objetivos previstos em lei de criação, regimentos internos ou equivalentes?

b) Consta no cadastro (Modelo 1) informação acerca de os responsáveis terem apresentado a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?

1.2 Apreciação e Achados

Por meio da análise dos documentos constantes na PCA, principalmente, o Relatório de Auditoria, verificamos que o RIOPREVIDÊNCIA não cumpre parte dos objetivos/competências previstos em estatutos e outras normas reguladoras. Tal fato foi objeto de comentário do Diretor Presidente do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

RIOPREVIDÊNCIA, como segue:

“... o Rioprevidência tendo em vista que não concede as aposentadorias e reformas, não fazendo também a gestão e tão somente o pagamento aos inativos não executa todas as finalidades previstas em sua Lei de criação e alteração posterior.”

RECOMENDAMOS Realizar gestões no sentido de executar todas as finalidades previstas sua Lei de criação e alteração posterior.

(Gravidade: Média gravidade.)

1.3 Benefício Esperado

Controle e avaliação sobre todas as fases de suas atividades na execução do Regime Previdenciário.

II - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

O Monitoramento das Recomendações tem como propósito subsidiar os gestores com informações sobre as providências adotadas pelo órgão no sentido de acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial, com os graus de gravidade para cada recomendação emitidas pela AGE.

2.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) **Em que medida o órgão/entidade implementou as recomendações emitidas pela AGE quando da avaliação de sua gestão em exercícios anteriores?**
- b) **As recomendações com status de não implementada e em implementação referem-se a que tipo de gestão ou tema examinado?**
- c) **Qual é a participação de cada tipo de status de recomendação no exercício?**
- d) **Qual é o grau de gravidade das recomendações emitidas pela AGE para os órgãos?**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

2.2 Apreciação e Achados

Ao analisarmos o Monitoramento das Recomendações do RIOPREVIDÊNCIA, concentradas no Relatório de Auditoria do SIAUDI, homologado sob o nº 37, do exercício de 2018, verificamos que dentre as 05 recomendações constantes em nosso Monitoramento, apenas 02 foram implementadas, com as evidências necessárias para comprová-las.

Em que pese o RIOPREVIDÊNCIA ter justificado todas as nossas recomendações, com as descrições das evidências, não foram apresentadas as documentação comprobatória das declarações disponibilizadas. A seguir, descrevemos a situação de nossas recomendações:

Nº Item	Título	Recomendação	Status
37	Realizável Previdenciário	37.1 - Manter o objetivo de alavancar os recursos do Realizável Previdenciário, visando garantir a equivalência entre os fluxos das receitas e as obrigações atuariais.	Implementada
38	Créditos Por Danos ao Patrimônio	38.1 - Acompanhar o andamento dos processos Processos n.ºs TCE/RJ 102.980-7/03 e 110.546-6/12, visando realizar os possíveis ajustes da conta.	Implementada
39	Bancos Movimento Conta	39.1 - Regularizar as diferenças entre os registros contábeis e os respectivos saldos dos extratos bancários, considerando o saldo desta conta no Balanço Patrimonial no valor de R\$ 3.037.255,72, não guarda paridade com os extratos bancários, conforme demonstrado nas conciliações bancárias.	Não foi Implementada
40	Consignações	40.1 - Proceder análise das contas "Consignações" e adotar as medidas necessárias para regularização dos valores mantidos de exercícios anteriores, que poderão ocasionar o pagamento de multas, juros e outros encargos financeiros, e ainda, ensejar inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.	Parcialmente implementada
41	Restos a Pagar	41.1 - Adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar em ordem cronológica, visando buscar solução para os registros que permanecem pendentes.	Não foi Implementada

Ressaltamos que o grau de gravidade das nossas recomendações foi considerado de média gravidade, sendo assim, disponibilizaremos o percentual dos status de nossas recomendações:

Status	Percentual
Implementada	40%
Parcialmente Implementada	20%
Em Implementação	0%
Não foi Implementada	40%
Total	100%



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

RECOMENDAMOS Inserir a documentação comprobatória das declarações disponibilizadas referentes às recomendações desta AGE.

(Gravidade: Média gravidade.)

2.3 Benefício Esperado

Melhoria dos controles sobre as recomendações desta AGE.

III - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

3.1 Controles Internos

Controles internos, segundo o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO são processos conduzidos pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade, e desenvolvidos para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos gerais de controle. Esse processo (COSO I) é constituído de 5 elementos, que estão inter-relacionados entre si, e presentes em todo o controle interno. Os 5 elementos são: Ambiente de Controle, Avaliação e Gerenciamento dos Riscos, Atividade de Controle, Informação e Comunicação e Monitoramento.

Para fim de exame da prestação de contas anual de gestão (PCA-2017) no âmbito do governo estadual, o Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, que enumerou os conteúdos de referência a serem contemplados no relatório de auditoria, solicitou que fosse realizada avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pelos órgãos e unidades com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos.

Nesse sentido, elaboramos um questionário objetivando levantar os controles internos relacionados à gestão da unidade, com respostas padronizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório.

O questionário foi enviado por meio de ofício expedido pelo Auditor-Geral do Estado para o RIOPREVIDÊNCIA. As respostas foram tabuladas e organizadas de modo a revelar o grau de amadurecimento dos controles internos e os gargalos existentes. Por fim, ressaltamos que a avaliação dos controles internos do RIOPREVIDÊNCIA se dará com base na seguinte escala: Bem Controlado (4 a 3,5), Bem Controlado com necessidade de melhorias (3,4 a 3), Melhorias são necessárias (2,9 a 2) e Muitas melhorias são necessárias (1,9 a 1).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

3.1.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) Qual é o grau de amadurecimento dos controles internos dos órgãos e entidades?
- b) Quais são os gargalos (*gap analysis*) encontrados em cada componente do COSO I: Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento?
- c) Quais foram os resultados, por perguntas, em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório?
- d) O órgão/entidade informou que já possui uma estrutura para avaliar os riscos corporativos?

3.1.2 Apreciação e Achados

O questionário enviado pela AGE foi elaborado e assinado pelo Diretor-Presidente, pelo Gerente de Controladoria, pelo Gerente de Controle Interno e Auditoria, pelo Coordenador de Controle Interno e pelo Diretor de Administração e Finanças, o que revela a importância que a alta administração deu para a avaliação, cumprindo assim as boas práticas que apontam que a alta administração deve estar envolvida nos processos de avaliação de controles internos e no gerenciamento eficaz dos riscos.

Quanto aos escores atribuídos na etapa da avaliação, por perguntas do questionário, em escala de 1 a 4, tem-se:

ITEM	CHECK-LIST	ESCORE
1. AMBIENTE DE CONTROLE		
1	O órgão/entidade possui organograma e regimento interno, ou similar, com definição de funções e descrição das competências de cada serviço?	4
2	O órgão/entidade definiu sua missão, visão e valores e elabora o seu Planejamento Estratégico?	4
3	O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função?	3
4	Existem políticas e ações que antevêm a substituição de servidores que aposentam ou passam em outro concurso, a fim de evitar o risco da perda do conhecimento organizacional?	4
5	Existem ações para desenvolver e capacitar os servidores lotados na área administrativa e de negócios?	4
6	Existe código formalizado de ética ou de conduta da Unidade?	4
7	Se desvios éticos são identificados, que ações são tomadas?	3
8	São realizadas reuniões frequentes entre a direção do órgão/entidade e o corpo administrativo para solução de problemas, para acompanhar os objetivos propostos, os resultados auferidos e a correção de rumos?	4
2. AVALIAÇÃO DE RISCOS		



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

9	Os objetivos pretendidos pelo órgão/entidade encontram-se definidos com clareza e formalizados?	4
10	O órgão/entidade identifica, formalmente, os riscos relacionados aos seus objetivos pretendidos?	3
11	No processo de avaliação de riscos, são considerados os fatores impacto e probabilidade para identificação das áreas de maior significância e vulnerabilidade?	2
12	A avaliação de risco corresponde a um processo dinâmico?	2
13	Quem monitora os riscos da Unidade?	3
3. ATIVIDADES DE CONTROLE		
14	Os servidores e terceirizados do órgão/entidade gozam férias regularmente?	4
15	Existem mecanismos de controle e segurança para o acesso físico ao órgão/entidade?	4
16	Existe histórico de fraudes e roubos no órgão/entidade? Caso positivo, com qual frequência ocorre?	3
17	Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados, formalizados e com ampla divulgação?	3
18	Existe adequada segregação de funções nos processos do órgão/entidade, ou seja, separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização?	3
19	Existe planejamento anual das aquisições de bens e serviços devidamente discutido, formalizado e divulgado no órgão/entidade?	4
4. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
20	O fluxo de informação é adequado e eficiente no órgão/entidade? Elas ocorrem de forma clara e precisa?	4
21	O fluxo das informações está adequado aos objetivos propostos e as comunicações são tempestivas de modo que não ocorra o comprometimento das etapas subsequentes?	4
5. MONITORAMENTO		
22	Existem ações de monitoramento para o cumprimento de recomendações realizadas pelo Tribunal de Contas (TCE), Auditoria Geral do Estado (AGE) e Auditoria Interna da Unidade (AI) ou Coordenadoria Setorial de Auditoria?	4
MÉDIA		3,5

Do quadro anteriormente apresentado, identificamos gargalos (escore 2) para os itens 11 e 12. Em relação ao item 11 o RIOPREVIDÊNCIA informou que já está estruturando mapa de risco para todos os seus processos.

O primeiro levantamento efetuado, pela AGE, para avaliação dos controles internos do RIOPREVIDÊNCIA, conforme metodologia empregada, revelou que a unidade apresenta escore médio de **3,50 – Bem Controlado**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

RECOMENDAMOS Incorporar nos seus planos de ação, estratégias que possam ao longo do tempo amadurecer, ainda mais, os controles internos do RIOPREVIDÊNCIA, melhorando a cada ano o escore médio da avaliação.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Aprimorar processo avaliação de riscos corporativos, finalizando a estruturação do mapa de risco para todos os seus processos.

(Gravidade: Média gravidade.)

3.2 Benefícios Esperados

Espera-se, na hipótese de as recomendações serem implementadas o(a):

- Fortalecimento e amadurecimento do controle governamental;
- Aderência as melhores práticas de controle interno e da gestão eficaz dos riscos;
- Institucionalização de gestão pautada na melhoria dos controles internos e na gestão de riscos corporativos.

IV - ATUAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A Unidade de Controle Interno – UCI da Administração Pública Estadual tem como obrigatoriedade a elaboração do Relatório Anual de Auditoria e do respectivo Parecer, de que tratam os itens os itens do Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Sendo assim, a atuação da UCI assume caráter indispensável na proteção do patrimônio, desempenhando maior segurança, além de gerar eficiência e eficácia na consecução do objetivo social da Unidade. Com esta finalidade emitirá parecer sobre a conformidade da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, utilizando-se do Plano Anual de Auditoria – PLANAT, com a sua execução comprovada no Relatório Anual de Auditoria – RAA.

4.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) A Unidade de Controle Interno elaborou o seu Plano Anual de Auditoria e o Relatório Anual de Auditoria?**
- b) A UCI contemplou no RAA todos os conteúdos enumerados pelo Modelo 3 da**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Deliberação TCE-RJ nº 278/2017?

4.2 Apreciação e Achados

Verificamos que a Unidade de Controle Interno encaminhou o Plano Anual de Auditoria - PAA, dos exercícios de 2017 e 2018, por meio dos respectivos Processos Administrativos n.º E-01/060/4584/2016 e E-04/161/118/2018 e, também, recebemos em 19/12/2017 o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT.

O Relatório da Unidade de Controle Interno – UCI, incluído no CD-ROM, contemplou os conteúdos do Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017.

Considerando o escopo definida em seu relatório, o Controle Interno disponibilizou as seguintes Apreciações e Achados, acompanhados com as respectivas recomendações:

APRECIÇÕES E ACHADOS	RECOMENDAÇÕES
NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE	
Durante o exercício de 2017, para o cumprimento dos seus objetivos no tocante ao pagamento dos proventos de aposentadoria ou reforma das pensões e outros benefícios concedidos a servidores estatutários e seus dependentes, houve necessidade de aporte do tesouro para cobertura de insuficiência financeira.	Observamos que para o cumprimento dos seus objetivos, a Autarquia se utilizou de aportes financeiros do Tesouro Estadual. Recomendamos que sejam realizados novos estudos técnicos atuarias no intuito de apontar formas para reduzir o déficit financeiro.
GESTÃO NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PPA	
Em relação à ação 2926 (Auditoria Independente do Rioprevidência), vimos que houve atraso no processo licitatório para contratação da empresa de auditoria externa. Contudo, observamos a contratação da empresa Maciel Auditores Associados, contrato n.º 020/2017, que realizou a partir do último trimestre de 2017, trabalhos de auditoria nesta Autarquia para os anos de 2015, 2016 e 2017.	Com objetivo de mitigar os riscos relacionados as causas da não implementação da ação 2926, que diz respeito a auditoria independente. Recomendamos que seja efetuado planejamento para contratação de auditoria externa independente de modo que os trabalhos e emissão do relatório possam ser apresentados logo após o término de cada exercício financeiro.
GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL	
Ao conciliarmos as contas correntes, identificamos que no extrato bancário há valores que não foram contabilizados, depósitos ainda não creditados e cheques emitidos não apresentados.	Recomendamos a fim de regularizar as pendências acima citadas, identificar os valores em conciliação, além de, revisar o processo de rotina de conciliação bancária, principalmente no tocante às movimentações judiciais.
GESTÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO	
Em nossas análises, constatamos que, com exceção da Empresa de Obras Públicas – EMOP, não consta a Prestação de Contas dos créditos descentralizados no exercício de 2017, para os executantes: SEFAZ, SECOM e PRODERJ.	
Cumprir destacar que, de acordo com o previsto no § 2º do art. 3º da IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014, a unidade gestora executante está desobrigada a encaminhar à concedente o relatório trimestral nos casos de aquisição de combustível, serviços de concessionárias, de comunicação social e serviços de obras ou engenharia gerenciados pela empresa de obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP), no entanto, tais situações não se referem à Prestação de Contas final, que deverá ser elaborada respeitando o prazo de 180 dias após o término da vigência da Resolução Conjunta ou Portaria da descentralização, conforme artigo citado.	Recomendamos que os controles internos do Rioprevidência sejam aprimorados, de modo a garantir a regularidade das prestações de contas dos recursos descentralizados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

GESTÃO PATRIMONIAL	
Ao examinarmos o processo E-04/161/2504/2017, referente ao inventário físico dos bens móveis do Rioprevidência, verificamos que o Gestor de Bens Móveis, Sr. Oberdan Pereira Manoel Junior, relata a fl. 38 que não foram localizados pela comissão de inventário, dois itens, sendo: Webcam Logitech c920 (patrimônio nº 4328) e Livro Adobe Illustrator CS4 Professional Classroom in a book.	Recomendamos que se efetue a abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade.
GESTÃO DE PESSOAS	
Verificamos que 68 (sessenta e oito) servidores de cargo efetivo deixaram os quadros de ativos do órgão, dentre exonerações e aposentadorias.	Recomendamos contratação de novos servidores, a queda pode gerar perda na qualidade do trabalho prestado pela instituição. De acordo com o Regime de Recuperação Fiscal, há possibilidade de contratação, a Lei Complementar nº 159 de 19/05/2017 traz algumas vedações ao Estado do Rio de Janeiro que aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal, de forma geral voltadas à restrição do aumento de despesas. Essas vedações se aplicam durante o período do Regime de Recuperação e a todos os Poderes, Órgãos, entidades e fundos do Estado, dentre elas, admissão ou a contratação de pessoal, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e as decorrentes de vacância de cargo efetivo ou vitalício e a realização de concurso público, ressalvadas as hipóteses de reposição de vacância.

RECOMENDAMOS Acompanhar os procedimentos adotados pela Unidade para sanear as recomendações inseridas no relatório da UCI, no exercício de 2017, como também, proceder, no relatório da UCI para o exercício de 2018, o relato da situação atualizada, das medidas adotadas pela Unidade, com espaço reservado para que cada recomendação seja classificada como implementada, parcialmente implementada, em implementação e não implementada; e, campo para descrição que corrobore a classificação assinalada.

(Gravidade: Média gravidade.)

4.3 Benefício Esperado

Aprimorar o controle interno da Unidade.

V - GESTÃO PATRIMONIAL

O Gerenciamento do Patrimônio tem por finalidade garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela Administração para a segurança e eficácia constante sobre o ambiente de controle interno, com a finalidade de apurar erros significativos, fraudes e ineficiências que possam gerar perdas financeiras e patrimoniais pela exposição elevada aos possíveis riscos inerentes as atividades operacionais da Unidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

5.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) Qual é o grau de amadurecimento dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis dos órgãos e entidades?
- b) Quais são os gargalos (*gap analysis*) encontrados em cada componente do COSO I: Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento?
- c) Quais foram os resultados, por perguntas, em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório?
- d) A unidade implantou controles ou adotou medidas que tenham melhorado os resultados, quando da comparação dos levantamentos efetuados em 2015 e em 2017?
- e) A unidade está contabilizando a depreciação e os ajustes dos bens móveis?
- f) Há paridade entre o saldo do inventário e o contábil?

5.2 Apreciação e Achados

As respostas disponibilizadas pela Unidade, no “Questionário de Avaliação dos Controles Internos de Bens Móveis”, de 31 de agosto de 2017, elaborado por esta AGE, permitiu observarmos que, dentre o universo de 16 perguntas formuladas, 15 respostas obtiveram o escore 4 e 3, com o cenário de grau satisfatório de amadurecimento de controle interno na gestão de bens móveis, representando os percentuais de 68,75% e 25,00%, respectivamente.

Acrescentamos que apenas 1 resposta do citado questionário, referente ao ambiente de controle, recebeu o escore 2.

RECOMENDAMOS Continuar a busca de aprimoramento dos controles internos da Unidade, eliminando os gargalos ainda existentes.

(Gravidade: Média gravidade.)

5.3 Benefício Esperado

Aprimorar os Controles Internos da Unidade na Gestão de Bens Móveis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

VI - BENS PATRIMONIAIS, ALMOXARIFADO, TESOURARIA E TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS: MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ARQUIVADA

A fim de proporcionar a Administração Pública subsídios para assegurar o bom gerenciamento da atividade pública, a Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017 dispõe nos artigos 12 e 13 que os documentos inerentes ao controle de Bens Patrimoniais, Almojarifado, Tesouraria e Transferências Financeiras, referentes aos Auxílios e Subvenções, constantes nos Anexos e respectivos Modelos, da citada Deliberação, permanecerão arquivados na Unidade, ficando a disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, a contar do exercício subsequente, podendo ser requisitados, durante a vigência desse período, para exames.

6.1 Questão de Auditoria

A questão norteadora do nosso trabalho é:

A unidade mantém arquivada a documentação referente a bens patrimoniais, almojarifado, tesouraria e transferências financeiras?

6.2 Apreciação e Achados

Em nossa análise dos controles existentes na Unidade, observamos que o RIOPREVIDÊNCIA mantém arquivada a documentação referente a bens móveis, imóveis e tesouraria, conforme preceitua o artigo 12 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

No que tange o arquivamento da documentação relativas transferências financeiras, constituídas de auxílios e subvenções concedidas, não há informações a respeito.

Conseqüentemente, ficamos impossibilitados de concluir sobre o cumprimento do art. 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

RECOMENDAMOS Encaminhar a documentação relativa às transferências financeiras, constituídas de auxílios e subvenções concedidas, de conformidade com o art. 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 diretamente ao TCE-RJ.

(Gravidade: Média gravidade.)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado


6.3 Benefício Esperado

Transparência dos auxílios e subvenções concedidas.

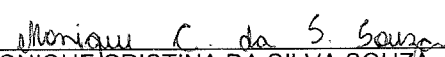
VII - BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, a gestão do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro RIOPREVIDÊNCIA - Plano Financeiro, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2017, o regular desempenho consolidado de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.



JORGE DE OLIVEIRA BORGES - ID: 4319083-9



MONIQUE CRISTINA DA SILVA SOUZA - ID: 5010932-5



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Aos Administradores do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
RIOPREVIDÊNCIA - Plano Financeiro

PARECER N.º 011/CACAU/SACAIN/2018

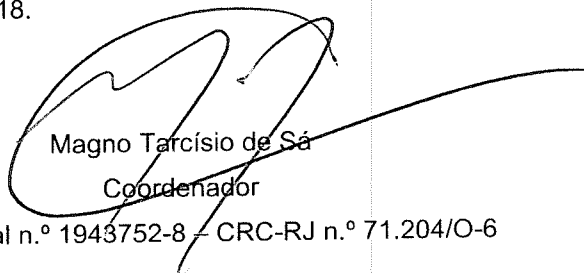
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO DE 2017, DO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIOPREVIDÊNCIA - PLANO FINANCEIRO

Nossa responsabilidade, para o exercício em questão, é a de expressar uma opinião sobre os temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, juntada em nossa documentação (papéis de trabalho) é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.



Magno Tarcísio de Sá
Coordenador

Id Funcional n.º 1943752-8 – CRC-RJ n.º 71.204/O-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE AUDITADA: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
RIOPREVIDÊNCIA - Plano Financeiro
VINCULAÇÃO: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
TITULAR: Reges Moisés dos Santos

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Administradores do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
RIOPREVIDÊNCIA - Plano Financeiro,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado em especial no Relatório e no Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura **REGULARIDADE**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Ao Diretor-Presidente do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
RIOPREVIDÊNCIA - Plano Financeiro,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado - AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro RIOPREVIDÊNCIA - Plano Financeiro, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

O Relatório, com Parecer e Certificado de Auditoria da AGE deverá ser enviado para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro juntamente com a documentação relacionada nos Anexos da Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, uma vez que essa unidade foi selecionada por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para apresentar a PCA, na forma prevista na mencionada deliberação.

No relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências mediatas e imediatas que devem ser adotadas pelo gestor da entidade, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pelo auditor com a anuência/pacto da alta administração e/ou de seus representantes.

Por fim, informamos que a unidade deve cumprir o prazo de encaminhamento da documentação da PCA ao TCE-RJ na forma estabelecida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.


Rui Cesar dos Santos Chagas
Auditor-Geral

Id Funcional n.º 1943605-0 / CRC-RJ n.º 71.562